

PUBLICADO EM:  
18/12/2006  
Ar. 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU**  
ESTADO DE PERNAMBUCO

**LEI Nº. 1084/2006**

**EMENTA:** Define nepotismo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO EXU/PE, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal do Exu/PE, em sessão ordinária do dia 08 de dezembro de 2006, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - **Nepotismo** é a prática de favorecer parentes em detrimento de pessoas mais qualificadas, especialmente no tocante à nomeação ou elevação em cargos públicos em comissão ou funções de confiança, sem a devida observância da compatibilidade de nível de formação e qualificação que o cargo exige .

§ 1º - Para os fins desta lei, considera-se parente enquadrável na prática do nepotismo, o cônjuge, companheiro, ou parente por consaguinidade, adoção ou afinidade, até o terceiro grau, dos respectivos titulares da prerrogativa de nomeação, inclusive por delegação de competência.

§ 2º - Identificar-se-á a prática do nepotismo considerando-se as causas, o preenchimento dos requisitos do cargo, a remuneração compatível recebida por quem foi nomeado, a aptidão para a profissão que desempenha e o tratamento favorecido.

§ 3º - Caberá a autoridade nomeante observar os critérios estabelecidos nesta lei quando da nomeação ou elevação de cargo público, sob pena de responder por improbidade administrativa.

§ 4º - Os efeitos desta Lei serão estendidos ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições e contrário.

Gabinete do Prefeito, Exu/PE, em 18 de dezembro de 2006.

**José Jailson Bento Saraiva**  
Prefeito